



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI N.º 1358/2004

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concurso Público, com fundamento na Lei nº 990/95, Lei nº 1.171/99, Lei nº 1.313/03, e no uso das atribuições que é conferido ao Chefe do Poder Executivo Municipal pela Lei Orgânica do Município, art. 66, inc. IX, promulgada em 09 de agosto de 1.999.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar oportunamente Concurso Público, para provimento de cargos com fundamento na Lei nº 990/95, Lei nº 1.171/99, Lei nº 1.313/03, e no uso das suas atribuições que é conferido ao Chefe do Poder Executivo Municipal pela Lei Orgânica do Município, art. 66, inc. IX, promulgada em 09 de agosto de 1.999.

**Art. 2º.** O planejamento, a organização e a realização do Concurso Público será efetuado por uma empresa especializada no ramo, tendo como incumbência desde a sua divulgação, elaboração do edital, regulamento, programas, referências bibliográficas, elaboração e correção de provas, listagens estatísticas, divulgação de resultados, relatórios, etc...

**Art. 3º.** O cargo que está sendo objeto de apreciação deste Concurso Público é para MOTORISTA DE VEÍCULOS I, com 12 (doze) vagas, e salário inicial de R\$ 310,24 (trezentos e dez reais e vinte e quatro centavos).

**Art. 4º.** Das condições gerais do Concurso Público, no que diz respeito à questão das provas, das inscrições (local, horário, documentos e idade), da data efetiva a ser realizado, do grau de instrução, do nível de habilitação na carteira de motorista, da carga horária para o cargo, da taxa de inscrição, da reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência num percentual de 3% (três por cento) sobre o total das vagas ofertadas (se for de possível aplicação frente à função de motorista), etc... serão objetos de apreciação do edital a ser elaborado.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 30 de janeiro de 2004.



---

**VALENTIM ZANELLO MILLEO**  
Prefeito Municipal